



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## DECRETO Nº 4.709, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

FIXA OS VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A :

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de TERRENO para efeito de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana referente ao exercício financeiro de 2016 são os seguintes:

<b>CLASSIFICAÇÃO DISTRITO DA SEDE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO VILA DE PAULÓPOLIS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL</b>
1 = R\$ 9,42	11 = R\$ 9,42	14 = R\$ 3,19
2 = R\$ 19,25	12 = R\$ 14,00	
3 = R\$ 29,10	13 = R\$ 4,47	
4 = R\$ 39,40		
5 = R\$ 47,90		
6 = R\$ 59,25		
7 = R\$ 69,50		
8 = R\$ 78,90		
9 = R\$ 97,00		
10 = R\$ 98,85		

<b>CLASSIFICAÇÃO CHÁCARAS URBANAS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ÁREA URBANA COM CARACTERÍSTICA RURAL</b>
15 = R\$ 7,00	16 = R\$ 2,00

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de EDIFICAÇÕES para efeito de incidência do Imposto sobre Propriedade Predial Urbana, segundo o tipo e características da construção, são os seguintes:-

<b>CLASSIFICAÇÃO ALVENARIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO MADEIRA</b>
1 = R\$ 83,70	6 = R\$ 41,05
2 = R\$ 66,55	7 = R\$ 32,90
3 = R\$ 58,60	8 = R\$ 24,40
4 = R\$ 50,10	9 = R\$ 8,00
5 = R\$ 41,05	10 = R\$ 6,15

**Uso do Imóvel:** Residencial, Comercial, Industrial e Serviços.

*Handwritten signature*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.709/2015

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações dispostas no artigo 2º deste decreto far-se-á em atenção às seguintes características:

LUXO = Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza do material empregado e preocupação arquitetônica;

BOA = Construções isoladas, conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, boa qualidade do material empregado e preocupação arquitetônica;

MÉDIA = Construções isoladas, conjugadas, geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregado de razoável qualidade;

SIMPLES = Construções conjugadas, geminadas, jardim comum ou inexistente, sem dependências, material empregado de qualidade simples;

PRECÁRIA = Construções conjugadas, geminadas, sem jardim, sem dependências, material empregado de baixa qualidade.

Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do uso da área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Pompeia, 21 de dezembro de 2015.

  
OSCAR NÓRIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Chefe de Gabinete